

FATO RELEVANTE

MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ nº 22.459.737/0001-00

ISIN: BRSHOPCTF004

Código de Negociação B3 (ticker): SHOP11

O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administrador (“Administradora”) do **MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 22.459.737/0001-00, na qualidade de emissor das Novas Cotas (conforme abaixo definidas) (“Fundo”), vem comunicar aos cotistas (“Cotistas”) e ao mercado em geral o quanto segue:

Foi deliberado e aprovado pelos Cotistas, conforme divulgado no “*Termo de Apuração do Procedimento de consulta Formal Iniciado em 01 de janeiro de 2025*”, referente à assembleia geral de cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 07 de janeiro de 2025 e encerrada em 22 de janeiro de 2025 (“Assembleia”), a realização da 6º (sexta) emissão de novas cotas do Fundo, em série e classe únicas (“Novas Cotas” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão distribuídas por meio do rito de registro automático de distribuição nos termos da resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e destinadas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Oferta”, respectivamente), renunciando o direito de preferência na subscrição das novas cotas pelos atuais Cotistas, com integralização em bens e direitos, mediante a integralização e conferência de cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MILLENIUM - FII**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Instrução CVM nº 472 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 27.602.955/0001-75 (“FII Millenium”), com dispensa de elaboração de laudo de avaliação, nos termos do inciso IV do artigo 56 do regulamento do Fundo, com as seguintes características:

Regime de Distribuição das Novas Cotas: Oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

Montante Inicial da Oferta:	O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 10.999.672,07 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) (“ <u>Montante Inicial da Oferta</u> ”), observada a possibilidade de redução em razão de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).
Quantidade de Novas Cotas:	Serão emitidas, inicialmente, 310.813 (trezentos e dez, oitocentos e treze) novas Cotas (“ <u>Novas Cotas</u> ”), observada a possibilidade de redução em razão de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).
Valor Unitário:	O preço unitário de emissão das Novas Cotas será equivalente a R\$ 35,39 (trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) por Nova Cota (“ <u>Valor Unitário</u> ”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
Preço de Subscrição:	O Preço de Subscrição será de R\$ 35,45 (trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por Nova Cota, considerando o Valor Unitário acrescido da Taxa de Distribuição Primária.
Lote Adicional:	Não será outorgado opção de emissão de lote adicional de Novas Cotas.
Coordenador Líder:	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , conforme qualificado acima (“ <u>Coordenador Líder</u> ”).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	O montante mínimo da Oferta será de R\$ 9.999.975,35 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 282.565 (duzentas e oitenta e duas mil, quinhentas e sessenta e cinco) Novas Cotas (“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”). Tendo em vista o público-alvo da Oferta, não será dada aos investidores a possibilidade de condicionamento da sua adesão em razão de distribuição parcial.

Direito de Preferência:

No âmbito da Emissão, os cotistas do Fundo renunciam ao exercício do direito de preferência, observado que eventuais alterações nas características constantes nos demais documentos da Oferta não implicarão em necessidade de nova renúncia ao direito de preferência.

Público-Alvo:

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM 30 (“Investidor(es)”).

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Prazo de Colocação:

As Novas Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Prazo de Colocação”).

Procedimento de Distribuição:

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM nº 472 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Forma de Subscrição e Integralização:

As Novas Cotas serão subscritas e integralizadas (i) mediante a conferência de cotas do FII Millenium, observando os procedimentos internos do escriturador das Novas Cotas do Fundo (“Escriturador”) e/ou (ii) por meio de moeda corrente nacional, conforme previsto no documento de subscrição, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Novas Cotas deverão ser integralizadas pelo Valor Unitário, acrescido da Taxa de

Distribuição Primária, correspondente ao Preço de Subscrição, observado o disposto nos documentos da Oferta.

A integralização de cada uma das Novas Cotas será realizada nos termos acima, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a integralização de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

A integralização em cotas do FII Millenium será dispensada de elaboração de laudo de avaliação, nos termos do inciso IV do artigo 56 do regulamento do Fundo, observado que o valor a ser considerado para cada cota do FII Millenium será de R\$ 35,39 (trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme valor patrimonial do Fundo, acrescido dos investimentos que foram realizados pelo Fundo no empreendimento denominado Gravataí Shopping Center ("Shopping Gravataí") e não acompanhados pelo FII Millenium em sua determinada proporção.

Nos termos do parágrafo único do artigo 15 do Regulamento, a integralização deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de sua subscrição.

Aplicação Mínima Inicial:

Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas.

Taxa de Distribuição Primária:

A taxa que será devida pelos Investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, equivalente a um percentual fixo de 0,17% (dezessete centésimos por cento) sobre o Valor Unitário da Nova Cota, equivalente ao valor de R\$ 0,06 (seis centavos) por Nova Cota, valor este correspondente aos gastos da distribuição primária das Novas Cotas que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Novas Cotas, que inclui (i) custos e despesas gerais do assessor legal da oferta; (ii) custos e despesas gerais de impressão dos documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável; (iii) despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageiros expressos

necessários para implementação da Oferta, desde que comprovadamente incorridas e necessárias; e (iv) comissão de coordenação, estruturação e colocação da Oferta a ser paga ao Coordenador Líder (“Taxa de Distribuição Primária”). Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária, incluindo os demais custos e despesas da Oferta, serão de responsabilidade do Fundo, observado que o Fundo não poderá arcar com custos relativos à contratação de instituições que sejam consideradas vinculadas à Gestora ou à Administradora, nos termos do entendimento constante do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014.

Destinação dos Recursos:

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta) serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a política de investimento estabelecida no anexo do Regulamento.

Registro:

A Oferta será objeto de pedido de registro automático de distribuição junto à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

O Fundo manterá os seus cotistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Emissão, nos termos da regulamentação aplicável.

O PRESENTE FATO RELEVANTE É DESTINADO PARA DIVULGAR A APROVAÇÃO DA EMISSÃO E A DISPENSA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA EMISSÃO LEIAM, ATENTAMENTE E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DESTE FATO RELEVANTE, DA ASSEMBLEIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO DOS FATORES DE

**RISCO, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE,
ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador